



1802
0

MANIFESTAÇÃO

À CPL

A Agente de Contratações solicita Parecer Jurídico, no que diz respeito ao enquadramento da empresa FGR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, diante da declaração de fls. 1716 e do artigo 3º da lei Complementar 123/06.

Assim, questiona se o referido documento torna a referida empresa desenquadrada da condição de empresa de pequeno porte, perdendo os benefícios abarcados pela referida Lei Complementar.

A priori, cabe salientar que não há uma forma objetiva de identificar se a empresa ultrapassou o limite para enquadramento de MPEs, pois a responsabilidade da atualização do desenquadramento compete ao próprio empresário.

O que deve acontecer na prática é que ao assumir contratos governamentais e privados de valor acima dos limites legais para enquadramento, quando atingir esse limite, perderá os benefícios para as novas licitações. Ultrapassando, perderá no mês subsequente a condição de MPE (de acordo com a leitura do art. 3º, § 9º da LC 123), e não poderá se valer das condições de benefício diferenciado em um novo processo licitatório, pois atingirá um valor de faturamento que não mais a define como uma empresa de pequeno porte.

É a manifestação S.M.J.

RECEBIDO EM 08/02/2024
ÀS 08:15 HORAS
POR: *[assinatura]*

Fundão/ES, 07 de fevereiro de 2024.

[assinatura]
GLEIDSON DEMUNER PATUZZO
Subprocurador-Geral do Município